



**DECRETO Nº 011/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nos dias 3, 4, 5 e 7 de março de 2025, bem como estabelece normas para a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e o funcionamento de eventos carnavalescos no Município de Condado-PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades públicas durante o período festivo de Carnaval e pós-Carnaval;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança da população e a ordem pública durante os eventos festivos promovidos pelo Governo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nos dias 3, 4, 5 e 7 de março de 2025, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvando-se os serviços essenciais que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, tais como:

- I - Hospital e o SAMU;
- II - Coleta de lixo e limpeza urbana;
- III - Guarda Patrimonial;
- IV - Outros serviços considerados essenciais pela Administração Municipal.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos no Município de Condado-PE, devendo os estabelecimentos comerciais cumprir rigorosamente as normas legais vigentes.

**Art. 3º** - Nos eventos promovidos pelo Governo Municipal durante o Carnaval e o pós-Carnaval:

- I - Fica proibido o ingresso de garrafas de vidro nos eventos;



**II** - A entrada nos eventos será condicionada à vistorias em coolers e garrafas térmicas;

**III** - Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro por vendedores ambulantes;

**IV** - As proibições contidas neste artigo aplicam-se também às festividades do pós-Carnaval, no período de 06 de março a 16 de março de 2025.

**Art. 4º** - Os blocos carnavalescos e demais eventos festivos deverão observar os horários estabelecidos na Portaria 7179-SDS/PE, sendo:

**I** - Carnaval (28 de fevereiro a 05 de março de 2025): das 08h às 02h;

**II** - Pós-Carnaval (06 de março de 2025 a 16 de março de 2025): das 10h às 00h.

**Art. 5º** - Fica expressamente proibida a saída de blocos carnavalescos e demais agremiações que não tenham realizado o cadastro prévio na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano, assim como o prévio aviso ao Batalhão da Polícia Militar.

**Art. 6º** - O Conselho Tutelar atuará em regime de plantão durante o período festivo, disponível por intermédio do aparelho celular de nº 81-9 9700-2299. Em caso de qualquer eventualidade envolvendo crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar deverá ser acionado de imediato.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Condado-PE, 28 de fevereiro de 2025.

---

**SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO**

Prefeito Municipal